

**Lei nº 3.249, de 31 de maio de 2011.**

**Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §2º e inclui o § 3º junto ao art. 2º, da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.*

*§ 1º .....*

*§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;*

*§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação.”*

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de  
maio de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 041/2011

Taquari, 09 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de lei, que altera a redação do §2º e inclui §3º ao art. 2º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, onde acrescenta:

*“Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.*

*§ 1º .....*

*§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;*

*§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação.”*

Essas alterações servirão para que as pessoas em gozo de férias continuem recebendo esse direito, o que até o presente momento não acontecia, por interpretação da referida Lei.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **Luís Carlos Martins**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/Cidade